



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO/BA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.

DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: FECOMÉRCIO/BA

CNPJ: 15.231.533/0001-51

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1.109 - Edf. Casa do Comércio- Pituba.

Cidade: Salvador - Bahia

CEP: 41.820-021

Representante:

Nome: CARLOS DE SOUZA ANDRADE

Cargo: Presidente

CPF nº: 035.755.195-87

B) Responsável pela execução:

Nome: Conceição Cátia Santos Rocha

Cargo: Assessora Sindical

Nome: Junival Cerqueira Torres

Cargo: Coordenador de TI

C) Entidade Partícipe: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

Cidade: Salvador - Bahia

CEP: 40.010-010

Representante:

Nome: Andrea Almeida Mendonça.

Cargo: Presidente

CPF nº: 425.711.545-91

Nome: Lafayette de Azevedo Pondé Filho

Cargo: Assessor-Chefe

Fone: 71.3326.8097

D) Responsáveis pela execução/JUCEB:**Nome:** Marcia Cristina Santana Freitas**Cargo:** Assessora Técnica**Fone:** 3326.8072**Plano de Trabalho de acordo com Art.171 da Lei Estadual nº 9.433/2005****I - OBJETO**

O Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços, acesso ao Cadastro da Junta Comercial para obtenção de informações das empresas cadastradas para instrução em processos acompanhados pela **FECOMÉRCIO/BA**, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em estatuto da **FECOMÉRCIO/BA**.

II - METAS

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **FECOMÉRCIO/BA** que será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

III - ETAPAS/FASES**DAS OBRIGAÇÕES DA FECOMÉRCIO/BA:**

- Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus funcionários que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- Utilizar o acesso, objeto deste Acordo de Cooperação, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- Liberar **02 (duas)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** funcionários, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador" para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **FECOMÉRCIO/BA**.
- Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos funcionários cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- Treinar especificamente os funcionários da **FECOMÉRCIO/BA**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

- Utilizar o acesso ao cadastro da **FECOMÉRCIO/BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **FECOMÉRCIO/BA**;
- Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **FECOMÉRCIO/BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Acordo de Cooperação, a **FECOMÉRCIO/BA** compromete-se a:

- Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **FECOMÉRCIO/BA** quanto à execução do presente Acordo de Cooperação, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **FECOMÉRCIO/BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente;
- Ceder à **JUCEB**, quando solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, um espaço para no mínimo 150 (cento e cinquenta) participantes, com fornecimento de *welcome coffee* ou *coffee break*. A cessão de espaço limitar-se-á a 01 (uma) vez a cada trimestre, de 01 (um) dia para cada evento, a ser utilizado para as seguintes situações: 1. Divulgação dos seus serviços com vistas a orientar e instruir o acesso do cidadão para sua melhor utilização; 2. Capacitação e treinamentos dos seus servidores; 3. Palestras, Seminários, Workshops e assemelhados para membros do Conselho de Vogais, demais integrantes das entidades representadas no mesmo e parceiros afins às atividades do registro empresarial e ambiente de negócios do Estado.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica:

Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica:

Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.

VI - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme **CLÁUSULA OITAVA**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII – AJUSTES FINANCEIROS

Não se aplica:

Art. 171, § 1º - Lei Estadual nº 9.433/2005 – “Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo”.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2019.

Andrea Almeida Mendonça Presidente Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb	Carlos de Souza Andrade Presidente Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia - Fecomércio/Ba
---	---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DE SOUZA ANDRADE, Representante Legal da Empresa**, em 25/10/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 30/10/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012014888** e o código CRC **971E4BB1**.